



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Terça-feira • 10 de abril de 2018 • Ano II • Edição Nº 104

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 862/2018) .....	2
LEI (Nº 863/2018) .....	3
LEI (Nº 864/2018) .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 862/2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 862/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Rádio Comunitária Tomba FM 87.9 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o Repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rádio Comunitária Rádio Comunitária Tomba FM 87.9 .

**Parágrafo único.** O repasse será feito mediante prestações mensais.

**Art. 2º** A contribuição autorizada no artigo anterior será a título de patrocínio dos programas que serão transmitidos, sob a forma de apoio cultural, na forma do art. 18 da Lei Federal 9.612/98 e do Decreto nº 2.615/98.

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos próprios do Orçamento Municipal, sendo:

CUSTO ESTIMADO	
<b>RS: 36.000,00</b> (tinta e seis mil reais)	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	Orçamento
Unidade	Secretária Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial
Projeto	13.392.011.2.087
Atividade	Manutenção das Ações da Sec. de Cultura e Promoção da Igualdade Racial
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 - Subvenções
Fonte de Recursos	00 – Receita de recursos ordinários

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paratinga (BA), 10 de abril de 2018.

  
**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

LEI (Nº 863/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL



Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

**LEI Nº863 DE 10 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Bolsa Família Municipal, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes em nosso município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Paratinga – Bahia, torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Paratinga - Bahia, o Programa Bolsa Família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal.

**Art. 2º** O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza e que:

- a) Não são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- b) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

c) Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição.

d) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês;

§ 2º O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, conforme definido pela Gestão Municipal;

§ 3º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

## **CAPITULO II CONDICIONALIDADES**

**Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**§1º Saúde:** Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

**§ 2º Educação:** Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

**§ 3º Assistência Social:** As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das condicionalidades mencionadas no **§1º, § 2º e § 3º no Art. 3º** desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa Bolsa Família para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

### **CAPITULO III GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família:

1. Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
2. Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
3. O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
4. A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
5. Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

**Art. 5º** A execução e a gestão do Programa Bolsa Família é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social.

### **CAPITULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 6º** As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantidade de 1.000 (mil) beneficiários a serem contemplado pelo Programa Bolsa Família Municipal com as dotações orçamentárias existentes, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o numero de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2019, os atos Administrativo e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família Municipal, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 2º No exercício de 2019, as dotações relativas ao programa municipal de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo. único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família Municipal.

**Art. 8º.** Fica atribuída ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família Municipal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único:** Será facultativo as famílias a abertura de conta no Banco que atuará enquanto Agente Operador para o recebimento do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

#### **CAPITULO V - CONTROLE SOCIAL**

**Art. 9º** O controle e a participação social do Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

#### **CAPITULO VI TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do Art. 1º.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o caput terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de laçu através do Diário Oficial do município.

#### **CAPITULO VII - OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA**

**Art. 11º.** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico;  
ou

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 12º** Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

**CAPITULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14º.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA ESTADO DA BAHIA, 10 DE ABRIL de 2018.

**Marcel José Carneiro de Carvalho**  
*Prefeito Municipal*

**Paulo Sergio Ribeiro Rêgo**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

**Edésio Xavier Soares**  
*Secretário de Administração e Finanças*

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

**LEI (Nº 864/2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 864 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Educação Esporte e Lazer** de Paratinga - Bahia na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Paratinga – Bahia - FM que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São receitas do Fundo:

I - as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e alterações posteriores;

II - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário Educação entre Estado e os Municípios;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

V - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha

direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e

IX - receitas oriundas de bens de capital.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer – FM constituir-se-á de:

I - remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

VII - apoio ao ensino superior;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução as ações e serviços do ensino mencionado no art. 1º desta Lei;

Art. 4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer- FM,

I - disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Ensino do Município ou à sua Administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

Art. 5º Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Paratinga–Bahia, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Ensino e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação,Esporte e Lazer- FM, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe a assinatura de cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, emissão de ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, auxiliado pelo Coordenador do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Controle Interno do Município.

Art. 10 Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer - FM, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito.

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer de:

I - orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação Esporte e Lazer;

VI - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer, detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;

IX - acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,

X - responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

XI - orientar as unidades escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, sua aplicação e prestação de contas;

XII - orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, responsabilizando-se pelo seu encaminhamento;

XIII - executar outras atividades afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração da nomenclatura do órgão "Secretaria Municipal de Educação" para "Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer", no sistema orçamentário municipal, no que corresponder ao FM.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA, 10 de abril de 2018.

  
Marcel José Carneiro de Carvalho  
Prefeito Municipal



Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**

O Município de Paratinga, através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: na modalidade de Pregão Presencial – nº. 012/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL WEB, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E APURAÇÃO DE CUSTOS WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA. Sessão de Abertura: dia 28 de fevereiro de 2018, ÀS 14:30n. O edital esta disponível no site [www.paratinga.ba.gov.br](http://www.paratinga.ba.gov.br), demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail [licitacao.paratinga@hotmail.com](mailto:licitacao.paratinga@hotmail.com) Paratinga - Ba, 16 de fevereiro de 2018. Jeferson Brito Teles. Pregoeiro.